

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Termo de Cooperação Nº 1/2021 - SES**

Termo de Cooperação celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, onde o objeto principal é a implementação do programa “SALA LILÁS”, possibilitando que as vítimas de violência sexual recebam um tratamento humanizado, em um único local, serviços de Saúde e de Segurança Pública.

**PARTÍCIPIES:**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF/MF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614 DPCP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48, situada na Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia –Go, neste ato representada por seu secretário RODNEY ROCHA MIRANDA, inscrito no CI/RG sob o nº 753158 - SSP-II/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.252.101-00, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENAÇÃO LEGAL:**

1.1. O presente Termo de Cooperação, constante no processo nº 202000016017788, rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS, Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 e orienta a organização de redes de atenção à saúde para o SUS, onde se inclui a rede de serviços de atenção para pessoas em situação de violência sexual, Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da segurança pública e da rede de atendimento do SUS, Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências, Portaria nº 5 de *Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema*

Único de Saúde, Portaria nº 618/SAS/MS, de 18 de julho de 2014, que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento, Portaria Interministerial MS/MJ/SPM-PR nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da segurança pública e pelos profissionais de saúde do SUS quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios.

1.2. Fundamenta-se ainda, o presente Instrumento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. O presente instrumento tem como objeto a implementação da denominada "Sala Lilás", local de acolhimento para vítimas de violência sexual, onde será disponibilizado atendimento integrado dos serviços de saúde e de segurança pública, mediante cooperação mútua entre as partes.

2.2. O objeto principal é a integração entre a Secretaria de Saúde e a de Segurança Pública, para possibilitar que as vítimas de violência sexual recebam em um único local (SALA LILÁS) os serviços de Saúde e de Segurança Pública, de forma que, ao comparecer ao IML para realização da perícia médica, a vítima não só realize o exame pericial, mas também receba o atendimento de saúde necessário nos casos de violência sexual. Para tanto, o projeto integra a Secretaria de Saúde com a Secretaria de Segurança Pública, onde a SSP cede espaço adequado e servidores médicos e a SES, por sua vez, cede os demais servidores da área da saúde, para que as vítimas recebam o atendimento humanizado pericial médico-legal e atenção humanizada em saúde pela SES, como os profissionais: psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliar de enfermagem.

2.2. O projeto Sala Lilás promove a humanização no atendimento das vítimas de violência sexual. Mediante estruturação dos IMLs, com adequação, reforma ou construção de local apropriado com dedicação e treinamento de pessoal qualificado; a vítima será atendida por uma equipe multidisciplinar que oferecerá, em um só local, os serviços de perícia médica (necessário à investigação policial) e serviços de saúde (encaminhamentos das vítimas para um atendimento psicossocial, proporcionando a reintegração social, com garantia da sua integridade física e psicológica). Dessa forma, evita-se a revitimização e promove-se um atendimento integral, onde os órgãos de segurança pública e saúde atuam em conjunto para minimizar o sofrimento da vítima e oferecer um serviço eficiente com ambiente mais qualificado, acolhedor e humanizado, situados nas seguintes localidades:

- IML Goiânia: Avenida Atílio Correia Lima, n. 1223, Setor Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP: 74425-030.

- IML – Aparecida de Goiânia: Rua 1, 164-268 - Vila São Joaquim, Aparecida de Goiânia-GO: CEP: 74910-440.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **3.1 São obrigações da Partícipe SES/GO:**

3.1.1. Designar servidores, mediante Portaria, para atuarem no Projeto "Sala Lilás", cujas atividades serão desenvolvidas nas dependências da SSP-SPTC e mediante coordenação desta, durante o prazo fixado para vigência do Termo de Cooperação, a qual será passível de prorrogação, no interesse das partes,

devidamente justificado.

3.1.2. De imediato, serão designados pela SES: 05 (cinco) Assistentes Sociais, 06 (seis) Enfermeiros, 06 (seis) Psicólogos, 13 (treze) Técnicos em Enfermagem e 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem para atuação no âmbito da Sala Lilás da SSP/SPTC, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

- Unidade Goiânia: 02 (dois) Assistentes Sociais; 03 (três) Enfermeiros; 03 (três) Psicólogos; 10 (dez) Técnicos em Enfermagem.

- Unidade Aparecida de Goiânia: 03 (três) Assistentes Sociais; 03 (três) Enfermeiros; 03 (três) Psicólogos; 03 (três) Técnicos em Enfermagem e 02 (dois) Auxiliar de Enfermagem.

3.1.3. Havendo expansão do Projeto "Sala Lilás" para as Coordenadorias Regionais da SPTC/SSP, o quantitativo inicial de servidores designados pela SES poderá ser aumentado, após solicitação da SSP/SPTC e desde que verificada a disponibilidade de pessoal no âmbito da SES, sem prejuízo das atividades da Pasta, mediante Apostilamento ao presente instrumento.

3.1.4. A SES deverá arcar, exclusivamente, com o ônus referente aos vencimentos dos servidores por ela designados para o projeto, garantindo a continuidade do pagamento integral da remuneração dos mesmos, bem como das vantagens pessoais, prêmios e gratificações, sem prejuízo da gratificação instituída pela lei nº 17.625, de 27 de abril de 2012 e do prêmio de incentivo instituído pela lei nº 14.600, de 01 de dezembro de 2003.

3.1.5. Os servidores da SES designados para o projeto permanecerão lotados na SES, especificamente na Gerência de Cuidado a Populações Específicas/GERPOP - Superintendência de Saúde Mental e Populações específicas/SUSMEP, estando autorizados a prestar serviços de saúde nas dependências da SSP/SPTC, no espaço físico denominado "Sala Lilás".

3.1.6. Os servidores da SES designados para o projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante acordo entre os partícipes.

3.1.7. O controle e supervisão funcional dos servidores da SES ficará a cargo da Gerência de Cuidado a Populações Específicas/GERPOP e da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/GGDP da SES/GO, enquanto a coordenação dos trabalhos relativos ao projeto será efetuada diretamente pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

## **3.2 - São obrigações da Partícipe SSP/GO:**

3.2.1. Propiciar instalações físicas, assim como: materiais e equipamentos necessários para execução do projeto;

3.2.2. Designar profissionais médicos e outros profissionais dos quadros da SSP/SPTC para execução do projeto, ficando por conta da SSP/SPTC arcar com os vencimentos dos seus servidores;

3.2.3. Arcar com as despesas de água, luz e manutenção predial da Sala Lilás;

3.2.4. Acompanhar e coordenar, conjuntamente com a GERPOP/SUSMEP/SES-GO a prestação dos serviços realizados pelos servidores da SES/GO envolvidos no Projeto;

3.2.5. Encaminhar à SES-GO, quando solicitado, informações necessárias à realização da avaliação do prêmio de incentivo individual nos moldes previstos na Lei Estadual nº 14.600/2003;

3.2.6. Encaminhar à Gerência de Cuidado a Populações Específicas – GERPOP/SUSMEP a frequência mensal dos servidores disponibilizados pela SES envolvidos no Projeto, conforme discriminado no item 3.1.1, que deverá ser realizado até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente.

3.2.7. A SSP/SPTC deverá arcar, exclusivamente, com o ônus referente aos vencimentos dos servidores por

ela designados para o projeto, garantindo a continuidade do pagamento integral da remuneração dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE:**

4.1. Este instrumento objetiva a estruturação da atenção integral à saúde e segurança das pessoas em situação de violência sexual. Visa assegurar o cuidado, promoção e prevenção com a integração do serviço de Saúde e Segurança Pública estimulando a articulação e intersetorialidade, de forma a integrar políticas de órgãos de Saúde e Segurança para garantir o direito das vítimas, promovendo o fortalecimento dessa política principalmente no que se refere ao atendimento integral e humanizado com foco no acolhimento da vítima, que é elemento essencial para a qualidade e manutenção da dignidade da pessoa durante seu atendimento.

#### **CLÁUSULA CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas (conforme Cláusula Terceira do presente instrumento) são de responsabilidade legal das partes;

5.2. Não haverá também mutuamente a realização/celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

6.1. Os partícipes poderão alterar o presente Termo de Cooperação por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua outorga pela Procuradoria do Estado, condicionada sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado no interesse das partes por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A Fiscalização da execução do Termo de Cooperação será realizada por 1 (um) Gestor de cada pasta, nomeados por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO:**

9.1. O Plano de Trabalho devidamente homologado, constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Cooperação;

9.2. As metas, as etapas e o cronograma a ser executado pelas partes durante a vigência do presente Termo de Cooperação, encontram-se discriminados nos itens 5, 6 e 7 do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1. A Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás – DOE, nos moldes do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:**

11.1. Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Termo de Cooperação fica instituída a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de Órgãos encarregados para assessoramento jurídico da estrutura da administração pública, para dirimir questões na solução das dúvidas/conflitos decorrentes da execução desta parceria;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, obedecendo os ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Termo de Cooperação poderá, em caso de inadimplência de suas Cláusulas ou inobservância das normas legais pertinentes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado unilateralmente ou por mútuo acordo, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Termo de Cooperação.

E por estarem acordes, assinam as partes para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

*(assinado eletronicamente)*

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO

**Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde**

*(assinado eletronicamente)*

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

**Secretário de Estado de Saúde**

*(assinado eletronicamente)*

RODNEY ROCHA MIRANDA

**Secretário de Estado da Segurança Pública**



Documento assinado eletronicamente por **RODNEY ROCHA MIRANDA, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2021, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 16/04/2021, às 18:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019069038** e o código CRC **F86CA59D**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO  
CADASTRADO



Referência: Processo nº 202000016017788



SEI 000019069038